



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.709, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

**Altera a Lei Ordinária nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. Na infração de qualquer artigo, parágrafo, ou item deste Capítulo, será imposta a multa variável de 01 (uma) a 10 (dez) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).*

*Parágrafo único. Para as infrações previstas nos incisos I, II e IX do artigo 26 desta Lei, a multa a ser imposta ao infrator será de 10 (dez) UFMPs.”*

Art. 2º Altera o art. 39 da Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta a multa variável de 01 (uma) a 40 (quarenta) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).*

*(...)*

*§2º O custo dos atos previstos no §1º deste artigo será cobrado do proprietário ou do possuidor do imóvel, sem prejuízo da cobrança da multa imposta pelo descumprimento.*

*§3º Para as infrações descritas no art. 32 desta Lei, as multas a serem impostas aos proprietários ou inquilinos, observará os critérios abaixo estabelecidos:*

- I. Terreno com até 250m<sup>2</sup>, multa de 05 (cinco) UFMPs;*
- II. Terreno acima de 250m<sup>2</sup> até 500m<sup>2</sup>, multa de 07 (sete) UFMPs;*
- III. Terreno acima de 500m<sup>2</sup> até 1000m<sup>2</sup>, multa de 09 (nove) UFMPs;*
- IV. Terreno acima de 1000m<sup>2</sup> até 2000m<sup>2</sup>, multa de 11 (onze) UFMPs;*
- V. Terreno acima de 2000m<sup>2</sup> até 5000m<sup>2</sup>, multa de 13 (treze) UFMPs;*
- VI. Terreno acima de 5000m<sup>2</sup> até 10000m<sup>2</sup>, multa de 15 (quinze) UFMPs;*
- VII. Terreno acima de 10000m<sup>2</sup> até 20000m<sup>2</sup>, multa de 20 (vinte) UFMPs;*

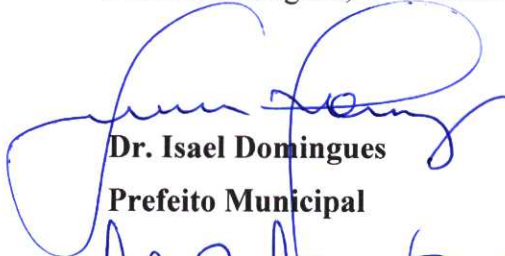


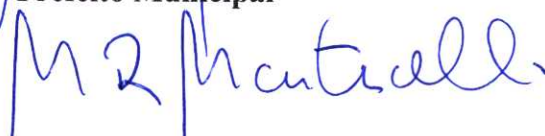
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*VIII. Terreno acima de 20000m<sup>2</sup>, multa de 40 (quarenta) UFMPs.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2023.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de setembro de 2023.

  
**Anderson Pinho da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**